

PUBLICADOEM 24/09/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

 José Antônio da Silva Fraga
 Secretário de Administração
 CPF 125.447.104-97
LEI Nº 1.003/2013

Altera o § 2º, do art. 9º, e o art. 10, caput, da Lei n. 941/2009, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Cortês, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do art. 9º, e o art. 10, da Lei nº 941, de 29 de julho de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Cortês, e dá outras providências, passam a figurar com as seguintes redações:

Art. 9º –

§ 1º –

§ 2º – O Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno – SCI, símbolo SEC, de que trata este artigo, poderá ser preenchido, mediante designação, por servidor efetivo.

Art. 10 – Ficam criados, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Cortês, 02 (dois) cargos comissionados de Assessor Técnico da Coordenação do Sistema de Controle Interno, Símbolo GG-2, de livre nomeação e exoneração, que poderão ter escolaridade superior, desde que a nomeação se faça necessária à execução dos serviços de que trata a presente lei.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 24 de setembro de 2013.

José Genivaldo dos Santos - Geninho
 Prefeito